



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177  
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

## PROJETO DE LEI Nº 024/2016

**Súmula:** *Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por vereadores e servidores e revoga a Lei Municipal nº 0332/2014, dando outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades fora da cidade de Alto Paraíso, limitadas a 3 (três) diárias mensais para viagens dentro do Estado do Paraná e 4 (quatro) diárias mensais para fora do Estado, empreendidas pelo Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, para tratarem de interesses do Poder Legislativo Municipal e/ou da comunidade de Alto Paraíso.

§1º. Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

- b) Em localidades situadas entre 81 e 200 quilômetros do Município: R\$ 241,10 (duzentos e quarenta e um reais e dez centavos);
- c) Em localidades situadas acima de 200 quilômetros do Município: R\$ 482,20 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);
- d) Para a Capital Federal em Brasília: R\$ 723,30 (setecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

§ 2º. As viagens em que não ocorram pernoite serão custeadas como meio-diária, conforme valores discriminados a seguir:

- a) Em localidades situadas à distância de 81 até 200 quilômetros do Município: R\$ 120,55 (cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) Em localidades situadas acima de 200 quilômetros do Município: R\$ 241,10 (duzentos e quarenta e um reais e dez centavos);

3 4º. As viagens para realização de cursos, cuja inscrição inclua as despesas de hospedagem e refeições, não serão indenizadas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso.

**Art. 2º.** As viagens serão autorizadas por Ato da Mesa da Câmara Municipal, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

**Art. 3º.** As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente á despesa.

---



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

**§ 1º.** As passagens aéreas ou terrestres poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

**§ 2º.** Nos recibos de taxi deverá constar obrigatoriamente o trecho percorrido.

**§ 3º.** Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

**§ 4º.** Os demais documentos referentes a refeições, lanches e pernoites, etc., deverão estar emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.

**Art. 4º.** Os documentos de que trata o Artigo 3º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do retorno da viagem, sob pena do valor das diárias ser descontado diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

**Parágrafo único** - A não apresentação dos documentos referidos no Artigo 3º desta Lei, implicará no débito, na conta do beneficiário, do valor das diárias recebidas.

**Art. 5º.** As despesas de viagens empreendidas por vereadores e servidores, para localidades fora do Município de Alto Paraíso, devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pela Mesa Diretora, serão reembolsadas pela Câmara Municipal à conta da dotação orçamentária: 310000.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais.

**Art. 6º.** O veículo de uso e guarda do Poder Legislativo Municipal, seja próprio ou cedido, somente poderão ser utilizados em horário fora do expediente normal, sábados, domingos e feriados, mediante prévia autorização da Mesa Diretora, com especificação do local e finalidade da sua utilização.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 21 de outubro de 2016.

**José Carlos dos Santos**  
**Presidente**

---